



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO VALENGA



PROJETO DE LEI Nº 44/2024



PROTOCOLO GERAL 271/2024

11/06/2024 - Horário: 16:44

Súmula: Institui no âmbito do Município de Carambeí, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus e dá outras providências.

Autor: Vereador Paulo Sérgio Valenga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Carambeí, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus, com intuito de garantir atenção integral, célere e prioritária no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 2º - O Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sem ônus ao requerente, por meio de requerimento do interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos exigidos pela competente Secretaria.

§ 1º - O Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus deverá conter informações elementares como, nome completo, número de documento de identificação, fotografia, endereço residencial, telefone do responsável legal ou do cuidador.

§ 2º - O Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número, com o intuito de permitir o número de pessoas com fibromialgia ou lúpus no município de Carambeí.

Art. 3º - Verificada a regularidade da documentação recebida, a competente Secretaria disponibilizará o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus no prazo de até 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO VALENGA

3
R

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 11 de junho de 2024.


PAULO SÉRGIO VALENGA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO VALENGA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Este projeto tem como objetivo criar, no município de Carambeí, um Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus.

A proposta visa oferecer maior atenção às pessoas com fibromialgia ou lúpus. De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia (março de 2004), a fibromialgia é uma síndrome crônica e dolorosa, de causa desconhecida, que afeta o sistema musculoesquelético e pode apresentar outros sintomas, como fadiga, sono não reparador, problemas de memória, ansiedade, depressão, alterações intestinais e alta sensibilidade ao toque.

O lúpus, por sua vez, é uma doença crônica e autoimune que pode afetar vários órgãos e sistemas do corpo, causando incapacidades físicas e sofrimento psicológico. É importante considerar os fatores psicossociais no desenvolvimento e agravamento dessas doenças, bem como a necessidade de uma abordagem interdisciplinar no atendimento aos pacientes.

Diante disso, é essencial aprovar este projeto para implementar políticas públicas que atendam as necessidades dessas pessoas, que já enfrentam grandes desafios devido às suas condições de saúde. O Poder Público e a sociedade têm a responsabilidade de agir para minimizar os impactos dessas doenças e garantir apoio e compaixão para quem sofre. Assim, solicito o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.


PAULO SÉRGIO VALENGA

Vereador